



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

O art. 1.582-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.582-B. A dissolução da união estável, assim como uma outra união estável ou um posterior casamento, não modificarão os direitos e deveres dos genitores relação aos filhos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das propostas de regular em dispositivos diversos o divórcio e a declaração da dissolução da união estável, é inserido este dispositivo na regulamentação desta última. Também foi substituída a palavra “pais” por “genitores”.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>



Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**